



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

terça-feira, 30 de março de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 301

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 038, DE 29 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021, E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde do município de São Sebastião da Grama ante a atual situação de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021, a medida de toque de recolher no Município de São Sebastião da Grama, estabelecida pelo decreto municipal nº 028, de 25 de fevereiro de 2021, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Fica prorrogado, até o dia 11 de abril de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 035, de 12 de março de 2021.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 039, DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina os incisos o Art. 3º da Lei Municipal nº 215, de 28 de novembro de 2008;

DECRETA:-

Art. 1º - Ficam nomeados para composição do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, de São Sebastião da Grama-SP, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES O PODER PÚBLICO

1) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: - FERNANDA BRAZ MENDES HERMIDA BOUZA,
Suplente: - LIDIA MARIA TREVIZAN SORDILI.

2) Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Titular: - RITA DE CASSIA FERREIRA ANDRADE SENHORAS,
Suplente: - ELIANE RAMOS CONSOLINI.

3) Representante do Departamento Municipal de Educação;

Titular: - MARY NILZE ABDALLA,
Suplente: - JOENISIO FREIRE SANTOS.

4) Representante do Departamento Municipal de Contabilidade;

Titular:- ROGÉRIO AUGUSTO BENINI,

Suplente:-KARINA CARDOZO DA SILVA.

5) Representante do Departamento Municipal de Esportes.

Titular:- PREJUDICADO,

Suplente:- PREJUDICADO.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1) Representante de Entidade com Atendimento ao Portador de Deficiência;

Titular:- ADRIANA MARGARETE CORSI,

Suplente:- ANGÉLICA CARRARO PASCHOALONI.

2) Representante de Entidade Religiosa;

Titular:- NORIVAL BELTRAME RODRIGUES,

Suplente:- Pe. CARLOS ALOISIO MARQUES DA SILVA.

3) Representante do Sindicato Rural;

Titular:- PREJUDICADO,

Suplente:- PREJUDICADO.

4) Representante de Associação Comercial e Industrial;

Titular:- VANESSA BUDRI CAVELAGNA,

Suplente:- EDVALDO APARECIDO SILVA.

5) Representante de Entidades Especializada ao Atendimento ao Idoso.

Titular:- MARIA ELISABETE MAPELLI MARTHA,

Suplente:- DANIEL DE ASSIS AMARAL.

Art. 2º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 29 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

DECRETO Nº 040, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 014, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, os seguintes membros: -

a) – 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

Titular:- ROBERTA CIPRESSA CARVALHO GARCIA, RG 27.730.813-6,

Suplente:- JOSIELE BERNARDES DE CARVALHO, RG 40.295.839-1;

Titular:- FERNANDA APARECIDA GONÇALVES, RG 28.570.828-4,

Suplente:- ALEXANDRA LORO MINELLI BENTO, RG 34.381.328-2.

b)- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município:

Titular:- JAQUELINE TREVIZAN DE CARVALHO DIAS, RG 27.829.110-7,

Suplente:- JULIANA RESTANI DE ANDRADE, RG 27.829.053-X;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município:

Titular:- PATRICIA APARECIDA BECKER, RG 26.187.467-6,

Suplente:- IVANE BRAZ, RG 19.950.315-1;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município:

Titular:- ALEX EDUARDO DOS SANTOS, RG 18.261.446-3,

Suplente:- ANA LAURA DA SILVA, RG 49.306.012-1;



e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município:

Titular: – LEONARDO ANTONIO TEODORO, RG 27.643.579-5,
Suplente: – FERNANDA REGINA DA SILVA, RG 47.620.388-0;

Titular: – ISABELLA MARILU APARECIDAVIANA, RG 55.002.412-8,
Suplente: – FERNANDA MARIA MARQUES CANTERELLI, RG 28.570.828-4;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver:

Titular: – AMANDA SOARES DE MELO, RG 62.625.733-5,
Suplente: – CAIO CESAR ROMERO, RG 63.379.192-1;

Titular: – LAIS FERNANDA DA SILVA, RG 62.437.946-2,
Suplente: – REBECA ARIEL ZANETTI, RG 49.890.993-1;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: - VIVANE PERES, RG 20.087.951-0,
Suplente: - ROSEMEIRE CANDIDO, RG 27.696.950-9;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: - DRUSSILA DA SILVA CAMPOS, RG 46.389.823-0,
Suplente: - GEOVANA DARC RIBEIRO RANZANI SILVA, RG 26.458.501-X;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: - VANESSA BUDRI CAVELAGNA, RG 42.407.508-8,
Suplente: - ANA PAULA GARCIA, RG 24.516.304-9;

Titular: - THAIS FERREIRA ALVES, RG 49.586.009-8,
Suplente: - MARCELO MASCARIN HESPANHOL, RG 41.427.626-7;

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CACS - FUNDEB**, compete:

I - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do **FUNDEB**, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

II - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

III - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

IV - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

V - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

VII - Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

VIII - Supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.

IX - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

X - O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

XI - Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º - O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do **FUNDEB** incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º - As reuniões do conselho do **FUNDEB** serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5º - O Conselho do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - O mandato dos membros dos conselhos do **FUNDEB** será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o primeiro mandato dos conselheiros do **FUNDEB** iniciar-se-á em 30 de março de 2021 e extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º - As atribuições exercidas pelos conselheiros serão exercidas sem ônus para os cofres públicos, sendo consideradas atividades de interesse público relevante.

Art. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Gramma, 30 de março de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA

Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi
Supervisor de Assuntos Administrativos

